



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2151 - REITORIA/IFG, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeada por Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a autonomia administrativa conferida pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais, de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 2º Fica estabelecida a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo na remuneração do trabalhador, para os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os seguintes serviços no âmbito do IFG:

- I - Apoio Administrativo;
- II - Técnico em Secretariado;
- III - Secretariado;
- IV - Técnico em arquivo;
- V - Lavador de automóveis;
- VI - Jardinagem;
- VII - Copeiros e Garçons;
- VIII - Serviços de limpeza e conservação;
- IX - Recepcionista;

X - Arquivista e Museólogos;

XI - Técnicos em biblioteconomia; e

XII - Bibliotecário.

§ 1º A redução deverá ser aplicada independentemente do título que tenha sido atribuído ao serviço no contrato, desde que as atividades desempenhadas se assemelhem com a descrição das atividades na Classificação Brasileira de Ocupações.

§ 2º A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem serviços no âmbito do contrato.

§ 3º A redução da jornada de trabalho se estende aos trabalhadores que exercem a função de encarregados gerais em relação aos serviços listados nos incisos de I a XII do art. 2º.

Art. 3º A redução de jornada de que trata o art. 2º não se aplica, ainda que o serviço esteja relacionado nos incisos de I a XII do referido artigo desta Portaria, quando:

I - houver necessidade da prestação dos serviços aos sábados ou domingos;

II - o serviço for prestado de forma intermitente; ou

III - o serviço for prestado em escala de revezamento "12x36" ou "24x72".

Parágrafo único. A exceção à redução de jornada prevista no inciso I do caput se aplica somente aos serviços ou às parcelas do serviço que sejam prestados regularmente aos sábados ou domingos.

CAPÍTULO III DA TRANSIÇÃO

Art. 4º Os contratos em vigor deverão ser adaptados a esta Portaria por meio de termo aditivo.

§ 1º Deverá ser verificado o possível impacto da redução da jornada no modelo de execução do objeto, com eventuais alterações da rotina de trabalho e período de disponibilização do serviço.

§ 2º As adaptações eventualmente necessárias não poderão implicar o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação.

§ 3º Deve ser prevista, expressamente, a vedação de a contratada utilizar o saldo de horas reduzidas para a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 4º Nos casos em que a alteração contratual não for promovida por discordância da empresa contratada, a contratação poderá ser mantida até que seja realizado novo processo licitatório com observância do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, e desta Portaria.

Art. 5º Nos casos em que o edital já estiver publicado, mas o contrato ainda não estiver assinado, este poderá ser alterado posteriormente, na forma do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Os processos em andamento sem publicação do edital ou assinatura do instrumento de contratação direta deverão ser adaptados ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração do IFG, que poderá expedir orientações complementares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 23 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 19/03/2026 14:04:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 758118

Código de Autenticação: d527fc130f



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)